



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 20921 | Matéria nº: 579177

RESOLUÇÃO Nº 17/GAB/DGPC/SSP/2018

Institui Delegacia de Polícia Virtual em cada região policial civil, estabelece rotina para homologação de registro de ocorrência realizado pela internet e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Delegacia de Polícia Virtual em cada região policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A denominação a ser utilizada será o nome da sede da Delegacia Regional de Polícia, seguida do termo "Delegacia Virtual".

Art. 2º Fica definido o Boletim de Ocorrência homologado pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina como sendo o Boletim de Ocorrência registrado pelo cidadão via internet, que esteja de acordo com as tipificações relacionadas e disponibilizadas no *site* da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A administração e a gestão da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina são de responsabilidade da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), por meio da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC).

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - análise: o procedimento de análise de dados constantes no Boletim de Ocorrência (BO) registrado pela internet, realizado por policial civil da unidade Delegacia de Polícia Virtual regionalizada;

II - homologação: o processo posterior à análise, na qual os dados fornecidos são verificados e, se considerados corretos, serão aceitos e o Boletim de Ocorrência (BO) homologado;

III - não homologação: é o processo posterior à análise, em que o Boletim de Ocorrência (BO) registrado pela internet não está de acordo com a sua finalidade, tipificação, ou que contenha inconsistências de dados impossibilitando sua homologação;

IV - homologação automática: é o processo de homologação realizado pelo próprio sistema, quando os dados fornecidos são suficientes para a finalização do registro;

V - protocolo e código de validação: informações numéricas encaminhadas via correio eletrônico (*e-mail*) ao cidadão comunicante, nos casos de homologação do registro;

VI - cancelamento: informação encaminhada via correio eletrônico (*e-mail*) ao cidadão comunicante, no caso de indeferimento da homologação do Boletim de Ocorrência (BO); e

VII - encaminhamento à Delegacia: procedimento de encaminhar o Boletim de Ocorrência (BO) homologado à Delegacia de Polícia onde o fato ocorreu, por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro meio que disponibilize a ocorrência ao respectivo Delegado de Polícia para despacho.

Art. 5º Compete à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil:

I - gerenciar junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) os serviços e recursos do sistema, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho;

II - gerenciar junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) e manter ativo o sistema, acompanhando e avaliando seu uso e eventuais ocorrências e irregularidades, zelando pela imediata correção;

III - promover a garantia de segurança, proteção e privacidade no armazenamento e na transmissão dos dados;

IV - definir, implantar e controlar a aplicação das tipificações disponibilizadas para registro de ocorrência na internet; e

V - manter os registros para a verificação do uso adequado do sistema.

Art. 6º Compete à Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

I - coordenar as Delegacias de Polícia Virtuais regionalizadas;

II - orientar os policiais civis homologadores quanto ao funcionamento do sistema; e

III - verificar e auditar as homologações realizadas nas Delegacias de Polícia Virtuais regionalizadas.

§ 1º Em caso de dúvida na homologação, constatação de erros no sistema ou outra eventualidade, deverá ser comunicado o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), para a imediata solução do problema.

§ 2º Em caso de dúvida por parte do usuário comunicante, compete aos coordenadores da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina prestar os esclarecimentos pertinentes e necessários, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (*e-mail*), nos endereços disponibilizados no *site* institucional.

Art. 7º Compete às Delegacias Regionais de Polícia, através dos respectivos Delegados Regionais de Polícia, definir a unidade policial civil que desempenhará as atividades da Delegacia Virtual de Polícia para as ocorrências registradas pela internet, cujo local do fato seja um dos municípios da respectiva região policial.

§ 1º O Delegado Regional de Polícia será o gestor regional da Delegacia de Polícia Virtual, podendo delegar essa função a outro Delegado de Polícia da região;

§ 2º A unidade policial escolhida deverá ter atendimento por plantão, tendo em vista a necessidade de homologação de forma ininterrupta.

Art. 8º Compete a Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

I - analisar e homologar os registros de ocorrência recebidos pela internet, cujo local do fato seja a circunscrição da Delegacia Regional, desde que atendam aos padrões estabelecidos pela Diretoria de Inteligência;

II - analisar campo a campo os requisitos inseridos pelo cidadão usuário quando do registro na internet, efetuando correções para adaptação do registro ao padrão Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP); e

III - verificar se o Fato Comunicado pelo cidadão usuário se encontra adequado e se há necessidade de ajustes para o fato correto de acordo com o relato do registro e a tipificação disponível.

§ 1º Uma vez homologado o registro, será encaminhado pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina correio eletrônico oficial (*e-mail*) ao cidadão comunicante, informando número de protocolo e código de validação para impressão do registro.

§ 2º Somente serão homologados os registros que contiverem informações suficientes para identificação do comunicante e do fato a que se propõe registrar, incumbindo ao cidadão usuário a responsabilidade por fornecer os dados.

§ 3º Em caso de não homologação do registro, o cidadão comunicante receberá correio eletrônico oficial (*e-mail*) da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina informando o motivo, com a orientação sobre como deverá proceder para as adequações e ajustes necessários.

§ 4º Aberto o registro para homologação e verificando-se não conter o mínimo necessário para ser homologado, deverá ser cancelado no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), sendo enviado correio eletrônico (*e-mail*), nos moldes mencionados no parágrafo anterior.

§ 5º Excepcionalmente, quando da análise para homologação, o Boletim de Ocorrência poderá ser alterado pelos operadores da Delegacia de Polícia Virtual, visando se adequar às normas dos registros da Delegacia-Geral da Polícia Civil e do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

§ 6º Depois de finalizado o registro, constatando-se erro do sistema ou de homologação pelo operador, o interessado poderá encaminhar requerimento, mesmo que por correio eletrônico (*e-mail*), devidamente identificado, solicitando correção, circunstância na qual o registro poderá ser reaberto na Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, para efetuarem-se as alterações necessárias, sendo vedada qualquer alteração injustificada.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, o teor do requerimento deverá ser colado eletronicamente na justificativa de abertura, com o nome e correio eletrônico (*e-mail*) do requerente.

§ 8º Efetuando-se a correção, nos termos do parágrafo anterior, deverá o registro ser finalizado novamente, recebendo o cidadão usuário novo correio eletrônico (*e-mail*), confirmando os números do protocolo e código de validação para impressão do Boletim de Ocorrência (BO) respectivo.

§ 9º Uma vez homologado registro de ocorrência, será encaminhado à Delegacia de Polícia do local onde o fato ocorreu, por correio eletrônico oficial (*e-mail*), ou outro meio que disponibilize a ocorrência ao respectivo Delegado de Polícia, nos moldes do estipulado nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 10. Durante a análise dos dados cadastrados na internet, e verificando a necessidade, o operador da Delegacia de Polícia Virtual poderá efetuar contato telefônico com a pessoa responsável pelo registro para prestar orientações ou efetuar a correção de dados, tendo em vista a natureza ou gravidade do fato comunicado.

§ 11. Os registros de Boletim de Ocorrência (BO) de fato atípico pela internet poderão ter homologação automática, não necessitando de análise individual, a não ser que algum requisito exija a intervenção dos operadores, e nem requerendo tramitação à Delegacia de Polícia do local fato.

§ 12. A Diretoria de Inteligência e a Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina deverão indicar quais as tipificações terão a homologação automática.

Art. 9º Para fins de envio de ocorrência registrada pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, será utilizado o correio eletrônico institucional da Delegacia de Polícia do local do fato.

§ 1º Em caso de se tratar de única Delegacia de Polícia na cidade, será encaminhado ao endereço eletrônico institucional respectivo.

§ 2º Em casos de Comarcas com mais de uma Delegacia de Polícia, será encaminhada ao endereço eletrônico institucional da Delegacia de Polícia da área do local do fato.

§ 3º Em se tratando de registro considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente à Delegacia de Polícia do local do fato ou, na impossibilidade, à Central de Plantão Policial (CPP) ou congêneres da cidade, informando o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual, para a visualização e eventual aditamento do Boletim de Ocorrência naquela unidade policial.

Art. 10. Compete aos titulares das Delegacias de Polícia:

I - manter, sob pena de responsabilidade, o correio eletrônico institucional (*e-mail*) apto a receber as comunicações eletrônicas, nos termos da Resolução nº 008/DGPC/SSP/2015;

II - receber e despachar os registros recebidos da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada; e

III - dar prosseguimento a eventual procedimento policial, em se tratando de comunicação de crime.

Parágrafo único. Implantada a rotina de tramitação *web service*, os registros serão visualizados e despachados diretamente no sistema.

Art. 11. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO I

TIPIFICAÇÕES DISPONÍVEIS AO CIDADÃO PARA REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1 - Tipificação para registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina sem integração ao SISP:

1.1 - Denúncia anônima; (*)

1.2 - Dano causado por fenômenos naturais. (*)

- (*) Atendimentos realizados na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, situada junto à Delegacia Geral da Polícia Civil, até criação na plataforma SISP.

2 - Tipificações para registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina com integração ao SISP:

2.1 - Acidente de Trânsito sem vítima;

2.2 - Perda de Documentos e/ou objetos;

2.3 - Recuperação de Documentos e/objetos;

2.4 - Ameaça, Calúnia, Injúria e Difamação;

2.5 - Furto e Roubo.

ANEXO II

PROCEDIMENTO REFERENTE REGISTROS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO

1.1 - Denúncia anônima (*)

Definição: *Acusar em segredo. Notificar as autoridades uma violação à lei, auxiliando a resolução de algum crime. Delação.*

O que deve ser denunciado: Ocorrências de tráfico de drogas, sequestros, exploração sexual, autoria de homicídios, Crimes contra o meio ambiente e outros crimes, além de localização de criminosos e pessoas procuradas ou desaparecidas.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

● Recebida a denúncia pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o operador verificará seu conteúdo e, nos termos acima, homologará ou não;

● Homologada, o operador encaminha a denúncia para o Núcleo de Inteligência (NINT) respectivo, o qual fará o encaminhamento ao Delegado de Polícia ou Delegacia de Polícia competente para a apuração do fato denunciado;

● As denúncias quanto às situações verificadas na Capital do Estado, serão enviadas de acordo com a sua modalidade a respectiva delegacia especializada ou, em sua falta, à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (dpgf@pc.sc.gov.br);

● As denúncias que disserem respeito à ação de policiais civis e outros funcionários públicos, serão encaminhadas ao CONINT (conint@pc.sc.gov.br), para apreciação do Diretor de Inteligência, a quem incumbe dar a destinação adequada;

● A Diretoria de Inteligência disponibilizará lista atualizada dos Núcleos de Inteligência do Estado ao CIOPOL, com o nome, telefone e endereço eletrônico para que se façam os contatos.

1.2 - Dano causado por fenômenos naturais (*)

● *Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.*

São danos decorrentes de vendavais, inundações e alagamentos provenientes de chuvas, temporais e outros fenômenos da natureza, como enchentes por água de chuva e rio, etc.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

● Verificar se o registro está adequado à tipificação;

● Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;

● Homologar/Não homologar o registro;

- (*) Atendimentos realizados na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, situada junto à Delegacia Geral da Polícia Civil, até criação na plataforma SISP.

2.1 - Acidente de trânsito sem vítima

Definição: *Evento não intencional, envolvendo pelo menos um veículo, motorizado ou não, que circula por uma via para trânsito de veículos (DENATRAN).*

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

● Verificar se o registro está adequado à tipificação;

● Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;

● Verificar se o veículo ou veículos foram devidamente cadastrados no local apropriado;

● Homologar/Não homologar o registro;

● Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato.

2.2 - Perda de documentos e/ou objeto

Definição: *Ação de extraviar, perder, ser privado de algo que possuía.*

Para efeitos de registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o animal deve ser considerado como objeto cadastrando-se nessa qualidade.

Este tipo de registro não precisa de homologação a qual é realizada automaticamente pelo sistema.

Caso o registro não seja homologado automaticamente, algum dado inserido precisa de homologação humana. Neste caso:

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Verificar se o documento ou objeto foi devidamente cadastrado no local apropriado;
- Homologar/Não homologar o registro;

Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e arquivado no SISP.

2.3 - Recuperação de documentos e/ou objetos

Definição: *Ação de encontrar o que havia sido extraviado, perdido.*

Para efeitos de registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o animal deve ser considerado como objeto cadastrando-se nessa qualidade.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

Este tipo de registro não precisa de homologação a qual é realizada automaticamente pelo sistema.

Caso o registro não seja homologado automaticamente, algum dado inserido precisa de homologação humana. Neste caso:

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Verificar se o documento ou objeto foi devidamente cadastrado no local apropriado;
- Homologar/Não homologar o registro;

Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e arquivado no SISP.

2.4 - Ameaça, Calúnia, Injúria e Difamação.

2.4.1 - Ameaça

- *Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.*

Consiste em ameaçar alguém. A ameaça deve ser crível, grave e pode se voltar contra a pessoa, terceiros ou objetos.

É comportamento que atinge a paz de espírito da vítima e cerceia sua liberdade, na medida em que passa a não mais se conduzir conforme a sua livre vontade.

O mal prometido deve ser futuro e injusto. Assim, não será ameaça afirmar que entregará um criminoso à polícia ou de que fará a execução judicial de um devedor.

2.4.2 - Calúnia

- *Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.*

Imputação falsa de um crime contra alguém. Ex.: *Beltrana conta que Fulana entrou na casa da Ciclana e afanou suas joias.* O fato descrito é furto, que é um crime (art. 155 do Código Penal). Dessa forma, Beltrana cometeu o crime de calúnia e a vítima é Fulana.

Se a Beltrana tivesse simplesmente chamado Fulana de "ladra", o crime seria de injúria e não de calúnia. Se a história fosse verdadeira, não seria crime.

2.4.3 - Injúria

- *Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.*

Qualquer ofensa, xingamento, a dignidade de alguém. Atribuir a alguém qualidade negativa, não importa se falsa ou verdadeira. Ex.: *Beltrana chama Fulana de "ladra" ou "imbecil".* Beltrana cometeu o crime de injúria e Fulana é a vítima.

A injúria pode ser cometida de forma verbal, escrita ou, até mesmo, física. Se o xingamento for fundamentado em elementos extraídos da raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de idosa ou deficiente, o crime será chamado de "**injúria discriminatória**" (art. 140, § 3º do Código Penal).

2.4.4 - Difamação

- *Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.*

Imputação de fato ofensivo à reputação de alguém. O fato pode ser verdadeiro ou falso, não importa. Ex.: *Beltrana conta que Fulana deixou de pagar suas contas e é devedora.* Deixar de pagar as contas não é crime e não importa se este fato é mentira ou verdade. Ou seja, Beltrana cometeu o crime de difamação e a vítima é Fulana.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada para os tipos descritos:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Homologar/Não homologar o registro;
- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato.

2.5 - Furto e Roubo

2.5.1 - Furto

- *Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (CPB).*

Furtar é tirar algo pertencente à outra pessoa sem permissão, sem violência. É a subtração patrimonial não violenta.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à forma e tipificação;
- Verificar se o objeto foi cadastrado corretamente em **Dados objeto/entidade**;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Em se verificando que o registro de furto for considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente à Delegacia de Polícia do local do fato, ou na impossibilidade, à Central de Plantão Policial (CPP) ou congêneres da cidade, informando o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para a eventual confecção de Boletim de Ocorrência Complementar naquela unidade policial;
- Homologar/Não homologar o registro;
- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato, exceto aqueles já enviados por se tratar de fato grave ou de repercussão;
- Caso haja vítima com lesões corporais, junto com o Boletim de Ocorrência será expedida a requisição para a realização de Auto de Exame de Corpo de Delito, que será realizado junto ao órgão local do Instituto Geral de Perícias local, desde que a emissão seja diretamente ao interessado.
- Caso haja necessidade de realização de perícia no local do fato, essa circunstância deverá ser comunicada por correio eletrônico e telefone à Delegacia de Polícia do local onde o fato aconteceu.

2.5.2 - Roubo

- *Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.*

Roubar é tirar algo pertencente à outra pessoa usando de violência ou grave ameaça contra aquela.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à forma e tipificação;
- Verificar se o objeto foi cadastrado corretamente em **Dados objeto/entidade**;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o

dado faltante;

● Em se verificando que o registro de roubo for considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente a Delegacia de Polícia do local do fato, ou na impossibilidade, a Central de Plantão Policial (CPP) ou congêneres da cidade, informando-se o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para a confecção de Boletim de Ocorrência Complementar;

● A data do fato não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o registro;

● Homologar/Não homologar o registro;

● Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato, exceto aqueles já enviados por se tratar de fato grave ou de repercussão;

● Caso haja vítima com lesões corporais, junto com o Boletim de Ocorrência será expedida a requisição para a realização de Auto de Exame de Corpo de Delito, que será realizado junto ao órgão local do Instituto Geral de Perícias local, desde que a emissão seja diretamente ao interessado.

● Caso haja necessidade de realização de perícia no local do fato, essa circunstância deverá ser comunicada por correio eletrônico e telefone à Delegacia de Polícia do local onde o fato aconteceu.

PAGE * MERGEFORMAT 1

